



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 322, DE 2020

Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.684, de 28 de abril de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica, que homologa o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Alagoas) e suspende a aplicação das tarifas resultantes da Revisão Tarifária Extraordinária da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Alagoas) até o dia 30 de junho de 2020.

**AUTORIA:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020**

SF/2020/63488-96

Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.684, de 28 de abril de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica, que homologa o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Alagoas) e suspende a aplicação das tarifas resultantes da Revisão Tarifária Extraordinária da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Alagoas) até o dia 30 de junho de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos dos incisos V e X do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.684/2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica, que homologa o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Alagoas), e suspende a aplicação das tarifas resultantes da Revisão Tarifária Extraordinária dessa concessionária até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º O início da vigência de tarifas de energia elétrica resultantes da Revisão Tarifária Extraordinária da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., deve observar o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 28 de abril de 2020, mediante a Resolução Homologatória nº 2.684, o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Alagoas) e a suspensão da aplicação das respectivas tarifas resultantes até o dia 30 de junho de 2020.

A RTE em questão foi uma prerrogativa concedida à Companhia Energética de Alagoas em seu processo de desestatização e que consta do seu contrato de concessão firmado com a União.

A Aneel, atendendo a um pedido da Equatorial Alagoas, motivado pelos impactos da pandemia de COVID-19, prorrogou a entrada em vigor da RTE para 1º de julho de 2020.

Ocorre que, ainda nessa data, o Brasil continua enfrentando a pandemia e, pior, passa por um dos momentos mais graves desse enfrentamento.

Ainda, com a RTE da Concessionária de Alagoas, há previsão de que mais de um milhão de unidades consumidoras do Estado terão reajuste médio de 10% na conta de energia, o que aumenta a angústia das pessoas, já fortemente abaladas pelos impactos econômicos e emocionais decorrentes da COVID-19. A majoração da tarifa, assim, se demonstra bastante impertinente neste momento. Não faz sentido promover o aumento de tarifas neste gravíssimo momento, que a sociedade ainda chora pelo crescimento vultoso do número de pessoas contaminadas e de vítimas fatais acometidas pela pandemia de COVID-19.

Diante do contexto, é possível afirmar que o Poder Executivo regulou o assunto em tela de forma inadequada ao conceder a RTE neste ano de 2020, em pleno estado de emergência, o que requer uma ação de controle pelo Poder Legislativo com vistas a reequilibrar o peso da decisão regulatória e, assim, considerar tanto os interesses do agente concessionário, como os dos usuários dos serviços de distribuição de energia elétrica. Logo, remete-se ao amparo constitucional, conjugando-se os ditames dos incisos V e X do art. 49, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo propõe sustar os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.684, de 2020, tanto no tocante à revisão (RTE) propriamente dita, como também à suspensão da cobrança das

SF/20202.63488-96

novas tarifas até 30 de junho de 2020. Além disso, insta a ANEEL para que regule novamente a matéria, considerando o ainda vigente estado de emergência reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e que contempla vigência, a priori, até 31 de dezembro de 2020.

Conto com o apoio dos nobres Senadores para que o Congresso Nacional cumpra com o seu dever constitucional e suste os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.684, de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

  
SF/20202.63488-96

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49
- inciso X do artigo 49